

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2017

Protocolo de Dispensa 125/2017

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LAIRTON HAUSCHILD**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES**, empresa situada na Rua Voluntários da Pátria nº 1889, inscrita no C.N.P.J. sob o número 98.593.668/0001-94, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **GERMANO BUCHNER**, portador do CPF nº 018.945.360-53, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente contrato de prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de alunos para as escolas municipais Itaipava Ramos, São Miguel e João de Deus, conforme trajetos descritos no Anexo I do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Para a prestação dos serviços objeto desse Contrato deverá a **CONTRATADA** disponibilizar de veículos com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a utilizar, para o trajeto veículos que adequados aos requisitos do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro bem como motoristas que preencham as exigências dos arts. 138 e 329 do CTB.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos da contraprestação pelos serviços prestados ficarão condicionados à apresentação tempestiva da apólice de seguro nas seguintes coberturas mínimas:

- Morte: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Invalidez: R\$ 20.000,00 por passageiro.
- Despesas médicas e hospitalares: R\$ 5.000,00 por passageiro.
- Danos morais: R\$ 30.000,00 por veículo.
- Danos materiais ou corporais aos passageiros: R\$ 175.000,00.

Parágrafo Quarto – Todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços objeto dessa licitação correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto – O Município poderá modificar os trajetos discriminados mediante justificativa em que esclarecido o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,60** (três reais e sessenta centavos) por quilômetro (km) rodado nos trajetos descritos no anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês seguinte a realização dos serviços mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais que deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa do FGTS, da CND/INSS e do comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias dos funcionários da **CONTRATADA** no mês anterior ao do pagamento.

Parágrafo Único - As despesas provenientes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

